

# CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO PATRONAL 2015

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- **Base:** Capital Social da Empresa
- **Base Legal:** Contribuição Anual e Obrigatória, regulamentada – Capítulo III, artigo 578 a 609 da CLT, tabela fornecida pela Confederação Nacional da Saúde - CNS.
- **Vencimento:** **31.01.2015**
- **Bancos Arrecadadores:** Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Casas Lotéricas.
- **Alíquota:** (Ver tabela Abaixo)

Classe Capital Social (em R\$)	Alíq %	Parc a Adicionar (R\$)
0,01	à 21.044,92	Cont. Mínima 168,36
21.044,93	à 42.089,84	0,8% -
42.089,85	à 420.898,35	0,2% 252,54
420.898,36	à 42.089.835,00	0,1% 673,44
42.089.835,01	à 224.479.120,00	0,02% 34.345,31
224.479.120,01	em diante	Cont. Máxima 79.241,13

- As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de Capital Social ( Hospitais Filantrópicos) deverão considerar como Capital Social o valor resultante da aplicação de 40% sobre o movimento econômico no exercício imediatamente anterior, observando os limites da tabela acima. Para os que venham a estabelecer-se após 31 de janeiro de 2014, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. Recolhimentos fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido de multa de 10%, nos primeiros 30 dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, conforme previsto no art. 600 da CLT.

## CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

- **Base:** GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social) relativo a cada mês conforme cronograma abaixo descrito.
- **Base Legal:** Regulamenta pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, sendo obrigatório a todos os participantes da categoria econômica, sobre o valor de folha, sendo parcelado em até 06 vezes, respeitando os **limites mínimos de R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) e **máximos de R\$ 16.358,19** (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais.), de cada parcela, para instituições conforme abaixo:

### Vencimento:

#### 1- Estabelecimentos sem Funcionários:

- Parcela única de R\$ 380,00. Vencimento em 27/03/2015

#### 2- Estabelecimentos com Funcionários:

#### 6% Sobre a folha de Fevereiro nos valores mínimos e máximos conforme descrito acima

- 1ª. Parcela – Vencimento em 27/03/2015
- 2ª. Parcela – Vencimento em 27/04/2015
- 3ª. Parcela – Vencimento em 26/06/2015
- 4ª. Parcela – Vencimento em 27/07/2015
- 5ª. Parcela – Vencimento em 25/09/2015
- 6ª. Parcela – Vencimento em 26/10/2015

**OBS:** se o 6% for inferior ao mínimo o pagamento será de uma parcela.

## CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE) (Reajuste em Assembléia em 2015)

- **Base Legal:** A Associação ao Sindicato é facultativa.
- **Base:** O critério estabelecido é o nº. de empregados, obedecendo à tabela abaixo:

FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
1	000 a 020	R\$ 138,00
2	021 a 100	R\$ 192,00
3	101 a 200	R\$ 312,00
4	201 a 800	R\$ 642,00
5	+ 801	R\$ 2.086,00
6	* Contribuinte	R\$ 2.503,00

- **Pagamento:** Mensal (último dia útil de cada mês)

- \* Valor anual.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

### (Reajuste em Assembléia em 2015)

↪ Esta Contribuição é para Instituições que não efetuam o recolhimento da Contribuição Confederativa, portanto os empregadores pertencentes a categoria econômica da saúde, recolherão ao Sindicato Patronal o valor **correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento referente aos empregados pertencentes a categoria** ora representada pelo Sindicato Profissional conveniente, **já reajustada** conforme critérios estabelecidos na Cláusula da Assistencial em Favor do Sindicato Patronal, **em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas no valor mínimo de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) cada no mês da data base de cada categoria.** O não recolhimento implicará em acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10% sem prejuízo da atualização do débito.